



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



DECRETO Nº 3.006, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dispõe sobre a permissão de uso do espaço correspondente ao bar da Área de Lazer do Trabalhador durante a realização dos Festejos Carnavalescos de 2006.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 150, I, g, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que consta no procedimento administrativo nº 1681/2006;

Considerando as disposições das Secretárias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica permitido o uso do espaço correspondente ao bar da Área de Lazer do Trabalhador Vereador José Finamore à Clínica Interdisciplinar Educacional de Louveira - CIELO, através da Comissão de Festejos Carnavalescos de 2.006, nomeada pela Portaria nº 048/2006, de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, que fica fazendo parte integrante deste, para fins de comercialização de produtos e serviços de bar e lanchonete durante a realização dos Festejos Carnavalescos 2.006 de Louveira.

Art. 2º A permissão de que cuida o artigo anterior será a título precário e gratuito, vigorando de 25 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2.006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 22 de fevereiro de 2006.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
- Prefeito Municipal -



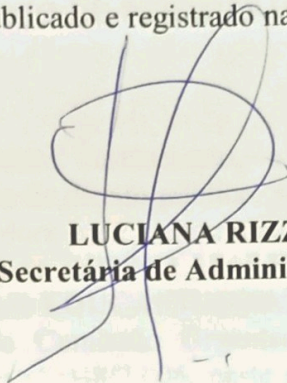
0040

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 22 de fevereiro de 2006.


LUCIANA RIZZI
Secretária de Administração



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA/SP**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Antonio Schiamanna, nº 126, na cidade de Louveira, doravante denominada **PERMITENTE**, representada pelo Prefeito Municipal, **ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO**, resolve permitir que a **CLÍNICA INTERDISCIPLINAR EDUCACIONAL DE LOUVEIRA - CIELO**, CNPJ nº 02.191.772/0001-83, através da Comissão Organizadora dos Festejos Carnavalescos de Louveira, nomeada pela Portaria nº 048/2.006, neste ato representada por seu presidente, Sr. João Alceu Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9.815.218, inscrito sob o CPF/MF nº 511.570.208-87, residente e domiciliado na Rua João Pagotto Filho, nº 48, Vila Pasti, Louveira, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, utilize a área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da **PERMITENTE**, consoante as condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente permissão tem por objeto regulamentar a utilização de espaço público, pelo período de 25 a 28 de fevereiro de 2.006, pela **PERMISSIONÁRIA**, do espaço correspondente ao bar da Área de Lazer do Trabalhador – Vereador José Finamore, localizada na Rodovia Romildo Prado, km 01, Louveira/SP; ficando permitida a comercialização de produtos e serviços de bar e lanchonete apenas nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2.006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a utilizar a área, descrita na Cláusula Primeira, única e exclusivamente para a comercialização de produtos e serviços de bar e lanchonete.

§1º A presente permissão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita da **PERMITENTE**, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida autorização.

§2º Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso pela **PERMISSIONÁRIA**, exceto se previamente autorizado pela **PERMITENTE**.

§3º A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§4º A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter o local, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso, em boas condições de higiene responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.



0042

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



§5º Fica a **PERMISSIONÁRIA**, enquanto vigorar a presente permissão, obrigada a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas.

§6º São de responsabilidade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA** quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive a terceiros, pela utilização do espaço bem como pela comercialização de seus produtos no Carnaval 2.006, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como todas as exigências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias inerentes a sua participação no evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades comerciais nele desenvolvidas, caberá à Secretaria de Finanças, através da Fiscalização deste Município.

Parágrafo único. O órgão fiscalizador acompanhará a execução de quaisquer obras e serviços, notificando, de imediato, a **PERMISSIONÁRIA** para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatada a inobservância das normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, a **PERMISSIONÁRIA** submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes da **PERMITENTE**, que poderá anuir ou não com a sua execução.

Parágrafo único. A **PERMITENTE** não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da **PERMITENTE**, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para a **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO

A presente Permissão de Uso terá validade no período de 25 a 28 de fevereiro de 2.006 e é outorgada em caráter precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da **PERMITENTE**, sem que caiba a **PERMISSIONÁRIA** o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

Parágrafo único. Deverá a **PERMISSIONÁRIA** deixar o bem livre e desimpedido, ao término do prazo desta permissão, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, em boas condições e em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS



0043

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



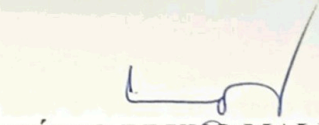
O **PERMISSIONÁRIO** incumbe-se ao pagamento dos tributos incidentes.

Os casos não previstos neste termo serão resolvidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Louveira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vinhedo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo, que não forem solucionadas nos moldes da Cláusula Oitava.

Louveira, 20 de fevereiro de 2.006.


ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
Prefeito Municipal


LUCIANA RIZZI
Secretária de Administração

CARLOS ALBERTO MAZZALI
Clínica Interdisciplinar de Louveira

JOÃO ALCEU DIAS
Presidente dos Festejos Carnavalescos de Louveira

Testemunhas: 1-

2-